

LEI Nº 010/86

Súmula - Concede majoração de vencimentos aos servidores Municipais e dá outras providências:--

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Municipais do Quadro - Estatutário e do Magistério, bem como aos contratados pela C.L.T., majoração de vencimentos de 20% (vinte por cento) - sobre os vencimentos básicos atuais, a partir de 1º de outubro de 1986.

Parágrafo único - Os vencimentos decorrentes da presente Lei, bem como o piso salarial a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 003/86, de 25/04/86, serão sempre arredondados nos valores mais próximos dos de 50 (cinquenta) ou centenas de cruzados, ficando em consequência alterados os valores das Tabelas de Vencimentos das Leis 003/86 e 004/86 de 25/04/86 e 27/05/86 respectivamente.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil cruzados), para reforço de dotações orçamentária do orçamento vigente:

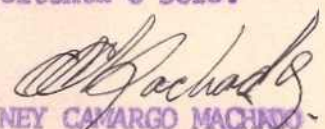
0600 - Departamento de Educação e Cultura	
0601 - Serviços de Ensino de Primeiro Grau	
3.1.1.1 - 046 - Pessoal Civil.	Cz\$ 168.000,00
0800 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
0801 - Serviços de Obras e Administração	
3.1.1.1 - 071 - Pessoal Civil.	Cz\$ 28.000,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura dos créditos abertos, serão os oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação - orçamentária:

0900 - Departamento Rodoviário Municipal	
0901 - Serviço Rodoviário Municipal	
4.1.2.0 - 085 - Equipamentos e Materiais permanente..	Cz\$ 196.000,00

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa - do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta e seis.


NEY CAMARGO MACHADO